



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

NORMATIVA INTERNA PPGSS 01/2023

Atualiza a Normativa Interna que regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas no PPGSS, de acordo com a Resolução Nº 05/2022 CEPE/UFPE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Nº 05/2022 CEPE/UFPE,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Atualizar a Normativa que regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a Resolução Nº 05/2022 CEPE/UFPE e com o Regimento Interno do Programa.

Art. 2º Para efeitos desta Normativa entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos discentes ou pesquisadores seja de competência do PPGSS ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(as) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 3º A gestão de bolsas institucionais do PPGSS deverá ser realizada por uma Comissão de Bolsas composta por:

- I - coordenador(a) do PPGSS, como Presidente, com mandato de dois anos;
- II - dois membros docentes do quadro permanente do PPGSS, eleitos(as) pelo Colegiado, para mandato de dois anos;

III - dois membros discentes, regularmente vinculados(as) ao PPGSS há pelo menos um ano, eleitos(as) por seus pares, sendo um membro representante do mestrado e outro do doutorado, com mandato de um ano.

Art. 4º O funcionamento da Comissão de Bolsas deve ser em caráter permanente durante o mandato, reunindo-se de acordo com a demanda para apreciar e deliberar sobre os pleitos, referentes à concessão e acompanhamento das bolsas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do PPGSS, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos da Resolução Nº 05/2022 CEPE/UFPE e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução Nº 05/2022 CEPE/UFPE e desta Normativa Interna do PPGSS;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na Normativa Interna do PPGSS;

IV - avaliar anualmente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPGSS, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos nesta Normativa, observados os termos da Resolução Nº 05/2022 CEPE/UFPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPGSS, para aprovação;

VII - demais atribuições definidas nesta Normativa, respeitadas as disposições da Resolução Nº 05/2022 CEPE/UFPE e dos regulamentos ou instrumentos de concessão específicos das agências de fomento.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Para bolsas institucionais de mestrado e doutorado os critérios de concessão, renovação e prorrogação (quando aplicável) deverão contemplar:

I - prioridade para discentes vinculados em anos anteriores em relação aos ingressantes para cursar o primeiro ano;

II - solicitação feita pelo discente, através de requerimento específico para essa finalidade;

III - classificação no Resultado Final do processo seletivo para discentes ingressantes e desempenho acadêmico, para discentes vinculados em anos anteriores;

V - exclusão de candidatos ou cancelamento de bolsas, quando não atenderem aos critérios estabelecidos;

VI - cumprimento das exigências das respectivas agências de fomento.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico a ser considerado para fins de concessão ou manutenção de bolsa é a classificação no processo seletivo para discentes ingressantes e a aprovação nos componentes curriculares cursados para discentes vinculados em anos anteriores.

Art. 7º A duração das bolsas será definida pela Comissão de Bolsas do PPGSS, observadas as normas vigentes das agências de fomento ou instrumentos de concessão.

Art. 8º. Para fins da avaliação dos bolsistas prevista no inciso IV do Art. 5º a Comissão de Bolsas do PPGSS deverá observar:

- I - periodicidade anual, conforme definido nas normas vigentes da agência de fomento;
- II - cancelamento de bolsistas não aprovados(as) nas disciplinas e demais componentes curriculares;
- III - manutenção de bolsistas aprovados(as) nas disciplinas e demais componentes curriculares;
- IV - exigências das respectivas agências de fomento;
- V - registro em ata de todo o procedimento de avaliação e as decisões tomadas.

Art. 9º O acúmulo de bolsa institucional e vínculo empregatício será permitido, de acordo com as normativas vigentes no instrumento de concessão específico da agência de fomento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Bolsas e em segunda instância pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 11º Esta Normativa entra em vigor em 05 de julho de 2023.

APROVADA NA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2023.

Helena Lúcia Augusto Chaves
Coordenadora